

ESCLARECIMENTO III

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº001/2026

O **PREDUC**, por meio de sua comissão de licitação, torna público o **ESCLARECIMENTO** do edital de Licitação acima citado, conforme seguem:

QUESTIONAMENTO:

- a) *“De acordo com o item 10.3.6 do Edital, a licitante deverá apresentar índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que 1,00 (um inteiro) e Endividamento Geral (EG) igual ou menor que 0,50 (cinquenta centésimos).*

Nítido é que não há um critério considerado razoável para demonstrar a boa situação financeira da empresa, ou seja, inexiste um parâmetro contábil que o defina, como por exemplo, se uma empresa com IE = 0,50 é mais saudável financeiramente que outra com IE = 1,00, pois existem outros fatores tais como porte e ramo de atuação que podem interferir nessa conclusão. Nesse caso, empresas prestadoras de serviços normalmente possuem custos com folha de pagamento e impostos que impactam profundamente nesses índices. Considerando que não é usual a exigência de um Índice de Endividamento (IE) igual ou inferior a 0,5 e considerando também que já é solicitada uma garantia de proposta e garantia de contrato, garantindo a prestação dos serviços. Diante do exposto, entendemos que, para a comprovação da boa situação de liquidez da licitante será aceita, alternativamente ao disposto no item 10.3.5 do Edital, a comprovação de a licitante capital social ou patrimônio líquido não inferior a 10%, primando pelo caráter competitivo do certame. Nosso entendimento está correto?”

R: Em relação ao questionamento, conforme republicação do edital com alteração dos itens questionados, entendemos pela perda do objeto da presente demanda.

Curitiba, *datado eletronicamente.*

(Assinado digitalmente)

ALINE MARIA BARBOZA ELIAS
Presidente da Comissão de Licitação

(Assinado digitalmente)

GABRIEL LUIZ BRED A NOBRE
Comissão de Licitação

(Assinado digitalmente)

RODRIGO DE ARAÚJO ALVES
Comissão de Licitação